



ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



**LEI Nº 238, DE 14 DE JUNHO DE 2024.**

**“Dispõe sobre o serviço de acolhimento aos idosos, e a criação da Casa-Abrigo do Idoso, para execução do serviço de acolhimento no município de Oliveira dos Brejinhos/BA, e dá outras providências.”**

**A Câmara Municipal de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou o seguinte Projeto de Lei e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Estabelece o **serviço de acolhimento** provisório e/ou permanente às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos sem apoio familiar, bem como estabelece a criação da Casa-Abrigo do Idoso para a execução do serviço de acolhimento, no município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

§1º - A Casa-Abrigo do Idoso, instituição vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, funcionará como instituição de Longa Permanência de Idosos, no âmbito do município, disciplinada o seu funcionamento de acordo com o regulamento previsto nesta Lei.

§2º - Para efeitos desta Lei, define-se a Casa-Abrigo do Idoso como uma instituição de longa permanência de idosos, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas idosas, sem suporte familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania.

**Art. 2º** - A Casa-Abrigo do Idoso tem por objetivo proporcionar o serviço de acolhimento provisório e/ou permanente para idosos de ambos os sexos, incluindo idosos com deficiência, sob medida de proteção e sem situação de risco pessoal e social, cujas famílias ou curadores se encontrem temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

I – O funcionamento da Casa-Abrigo também tem como objetivo fomentar o seguinte:

a) A convivência social através do relacionamento entre os idosos e destes com os familiares e amigos, com o pessoal do abrigo e com a própria comunidade de acordo os seus interesses;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



b) Participação dos familiares ou pessoa responsável pelo idoso no apoio ao idoso, sempre que possível e desde que este apoio contribua para o maior bem-estar e equilíbrio psicoafetivo do idoso.

**Art. 3º** - A Casa-Abrigo do Idoso tem por finalidade garantir um abrigo provisório e/ou permanente, conforme cada necessidade do idoso, prestando um atendimento integral, bem como ainda proporcionar:

I - Serviços permanentes e adequados à problemática biopsicossocial das pessoas idosas;

II - Contribuir para a estabilização ou retardamento do processo de envelhecimento;

III - Criar condições que permitam preservar e incentivar a relação interfamiliar;

IV - Potencializar a integração social da pessoa idosa, tornando os idosos mais seguros de suas possibilidades e socialmente incluídos e participativos.

§ 1º - O atendimento será de natureza multiprofissional, abrangendo, no mínimo as áreas de serviço social e psicologia.

**Art. 4º** - A Casa-Abrigo fornecerá as vagas para os idosos com 60 anos completos e/ou acima de 60 anos de idade, conforme a sua disponibilidade e instalações do referido abrigo, devendo os beneficiários ser oriundos do município de Oliveira dos Brejinhos/BA, desde que regularmente comprovados e avaliados pela equipe técnica do abrigo e/ou por determinação judicial, assegurando aos abrigados:

I - A prestação de todos os cuidados adequados à satisfação das suas necessidades, tendo em vista a manutenção da autonomia e independência;

II - Alimentação adequada, atendendo, na medida do possível, a hábitos alimentares e gostos pessoais e cumprindo as prescrições médicas;

III - Qualidade de vida que compatibilize a convivência em comum com o respeito pela individualidade e privacidade de cada idoso;

IV - A realização de atividades de animação sociocultural, recreativa e ocupacional que visem contribuir para um clima de relacionamento saudável entre os idosos e para a manutenção das suas capacidades físicas e psíquicas;

V - Ambiente calmo, confortável e humanizado;

VI - Os serviços necessários ao bem-estar do idoso e destinado, à higiene do ambiente, ao serviço de refeições e ao tratamento de roupas.

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



**Art. 5º** - Critérios de seleção dos Idosos e requisitos para o abrigamento dos (as) usuários(as):

- I - Ter idade igual ou superior a 60 anos;
- II - Ser morador no município de Oliveira dos Brejinhos há mais de 02 anos;
- III - Estar em situação de abandono ou não ter parentes para assumir seus cuidados.
- IV - Decisão Judicial expedida pelo Poder Judiciário da Comarca de Oliveira dos Brejinhos/BA;
- V – Concordância com o regimento interno da Casa-Abrigo e com as condições de efetivação do atendimento e do abrigamento, bem como as orientações dos responsáveis.

§ 1º. Não será permitida a acolhida e permanência de idoso que seja usuário de drogas lícitas ou ilícitas, que cause perturbação aos demais idosos, excetuando-se os usuários de nicotina, os quais terão um local apropriado para fumantes.

§ 2º. Não será permitida a acolhida e permanência de idoso com problema de saúde mental ou com comprometimento cognitivo que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária.

§ 3º. É vedada a permanência de portadores de doenças que necessitem de assistência médica ou de enfermagem permanente em instituições de longa permanência de idosos.

**Art. 6º** - Compete a Casa-Abrigo para os idosos em situação de abandono:

- I - Oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;
- II - Observar os direitos e garantias do idoso, inclusive o respeito à liberdade de credo;
- III - Preservar a identidade e a privacidade do idoso, assegurando ambiente de respeito e dignidade;
- IV – Prestar orientação e serviços de medicina, assistência social e psicológica aos idosos abrigados por meio do órgão competente e/ou da rede socioassistencial.

**Art. 7º** - O patrimônio da Casa-Abrigo do Idoso será constituído por:

- I - Dotações do orçamento municipal por meio de órgão gestor das políticas públicas sociais e repasses estaduais e federais;

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



II - Doações, contribuições e parcerias de pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

III - Móveis e imóveis afetados a Casa-Abrigo do Idoso do município de Oliveira dos Brejinhos - BA;

IV - Rendas eventuais;

V - Arrecadações, auxílios e subvenções instituídas pela Casa-Abrigo do Idoso;

VI - Quaisquer outras rendas previstas em lei.

Parágrafo único – A Casa-Abrigo poderá receber doações em alimentos, materiais e também em dinheiro depositados em uma conta bancária específica, por particulares ou por determinação judicial mediante acordos firmados em transações penais, que ajudarão na manutenção e execução dos serviços prestados pela casa.

**Art. 8º** - A participação financeira do idoso só poderá ser efetuada mediante adesão voluntária do idoso, assegurando absoluta ausência de coação ou quaisquer tipos de constrangimento, bem como a garantia de acesso ao idoso e/ou de seu representante legal às informações necessárias para uma adesão consciente e segura.

**Art. 9º** - A cobrança de participação do idoso no custeio da instituição será fixada em 70% de seu benefício previdenciário ou de assistência social líquido, incluindo-se o benefício da prestação continuada – BPC, percebido pelo idoso, no valor máximo de um (01) salário mínimo por idoso.

§ 1º - O percentual remanescente de 30% será repassado ao idoso.

§ 2º - No caso em que o idoso não puder ou não possuir condições físicas ou mentais para gerir/movimentar o percentual constante do parágrafo anterior, caberá ao coordenador da Casa-Lar do Idoso essa obrigação.

**Art. 10** - Os valores da participação financeira dos idosos de que trata esta lei serão depositados mensalmente em uma conta bancária exclusiva, aberta em nome e CNPJ próprio da Casa-Lar do Idoso de Nobres e serão destinados exclusivamente para o custeio e manutenção das despesas da entidade, podendo ser utilizada inclusive para pagamento de profissionais que prestam serviços na instituição.

**Art. 11** - No ato do acolhimento do idoso, caso este possua família, serão cadastrados todos os dados da família e informado ao Ministério Público todos os dados adquiridos acerca do responsável pelo idoso, incluindo endereço completo e telefone de contato.

**Parágrafo único** - Constatado o abandono por parte do responsável pelo idoso, caracterizado por falta de visitas a mais de 06 meses, o (a) coordenador (a) da Casa Lar

Praça João Nery de Sant'Ana, nº 197 - Centro / CNPJ nº 13.798.905/0001-09





ESTADO DA BAHIA  
MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS  
CNPJ nº 13.798.905/0001-09  
PRAÇA JOÃO NERY DE SANT'ANA, nº 197 - CENTRO.



do Idoso deverá comunicar ao Ministério Público o fato, juntamente com relatório social elaborado por Assistente Social do município, para conhecimento e tomada de medidas cabíveis ao caso.

**Art. 12** - A Casa-Abrigo que trata o art. 1º será supervisionada tecnicamente pelos profissionais da Secretaria de Assistência Social, juntamente com o Conselho Municipal do Idoso, do município de Oliveira dos Brejinhos/BA.

Parágrafo único – O Regimento Interno da Casa-Abrigo será elaborado pela equipe de profissionais da Secretaria de Assistência Social do município, mencionados no caput deste artigo, com o auxílio do Conselho Municipal do Idoso.

**Art. 13** – O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, bem como definirá o programa e as formas de ofertas do serviço de acolhimento para os idosos em situação abandono no município de Oliveira dos Brejinhos.

**Art. 14** - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ao(s) Órgão(s) – Fundo Municipal de Assistência Social, constante na LOA, de cada exercício financeiro, do Poder Executivo municipal.

**Art. 15.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS, em 14 de junho de 2024.



Silvano Brito Santos  
CPF: 334.864.585-53  
Prefeito Municipal

**SILVINDO BRITO SANTOS**  
Prefeito.

